DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3973/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3953/2015
PROTOCOLO	:	1576412
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	1-ARION AISLAN DE SOUZA; 2- ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA; 3- NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO ORDENADOR	:	1-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO; 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 3- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 372/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
CONTRATADA	:	FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.275,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 372/2014** - (peça 08, fls. 446-450).

O contrato em análise é decorrente do resultado do *Pregão Eletrônico nº 5/2013* realizado pelo *Ministério da Defesa*, o qual deu origem à *Ata de Registro de preços nº 5/2013*, tendo sido juntada aos autos a cópia do instrumento convocatório e seus anexos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de móveis tipo cadeiras para atender as novas instalações do novo Paço Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 08, fls. 446).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.275,00 (quarenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 08, fls. 447).

A vigência do contrato foi para o período de 01/12/2014 a 31/03/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 08, fls. 447).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 10491/2015** - (peça 11, fls. 484-487).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7481/2016** - (peça 12, fls. 488).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 5/2013* realizado pelo *Ministério da Defesa*, o qual deu origem à *Ata de Registro de preços nº 5/2013***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, recaindo seu objeto sobre a aquisição de móveis tipo cadeiras para atender as novas instalações do novo Paço Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 08, fls. 446).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 41.275,00 (quarenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais), e a vigência do contrato foi para estabelecida para o período de 01/12/2014 a 31/03/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (peça 08, fls. 447).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 11, fls. 486), *verbis:*

> "Diante de todo o exposto, **concluímos pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 372/2014** em adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2013 do Ministério da Defesa, celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001- 18) **e a empresa Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda** (CNPJ nº 07.506.175/0001- 00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 12, fls. 488), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização contrato de adesão n° 372/2014**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 372/2014* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 372/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Senhor Arion

Aislan de Sousa, CPF/MF nº 572.805.681-49; Secretária Municipal de Infraestrutura, Senhora Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF n.º 300.757.779-91; Secretária Municipal de Educação, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF n.º 511.365.541-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda**, CNPJ/MF nº 09.813.581/0001-55, por seu Representante, Senhor Gilberto Schoffen, CPF/MF nº 391.260.050-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator